

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAQUARITINGA/SP

Rua Visconde do Rio Branco, 485 – centro – CEP 15900.000

Fone/Fax: 3252.2811

TERMO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Por este instrumento, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO**, CNPJ 57.712.275/0001-75, com base territorial nas Cidades de: Matão, Dobrada, Santa Ernestina e Taquaritinga, com Sub-Sede na Rua Prudente de Moraes nº 632, Shopping Kamada, Sala 12, Centro, Cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, representado por seu Presidente, **JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI**, portador do CPF nº 981.722.558-53 e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAQUARITINGA**, CNPJ 02.238.345/0001-03, sediado na Rua Visconde do Rio Branco n.º 485, Centro, Taquaritinga, Estado de São Paulo, representado por seu Presidente **NAGIB HADDAD**, CPF 299.944.978-04, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, a ser aplicada na cidade de Taquaritinga, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - REAJUSTAMENTO SALARIAL: Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos serão reajustados a partir 01 de setembro de 2009, mês da celebração da presente convenção, mediante aplicação do percentual de **7,2 % (sete vírgula dois por cento)**, incidente sobre os salários já reajustados em 01 de Setembro de 2008. Convencionam as partes que nesse percentual, está incluso todo e qualquer eventual índice inflacionário do período mencionado e aumento real a título de produtividade, quitando, inclusive, toda e qualquer inflação eventualmente verificada no período de 1º de setembro de 2008 à 30 de Agosto de 2009.

2 - EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO/2008: Aos empregados admitidos a partir de 1º de setembro de 2008 até 30 de agosto de 2009, o reajuste será proporcional, à base de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, conforme tabela a seguir:

Admitidos no Período de	Multiplicar Salário Admissão por
Até 15/09/2008	1,0720
De 16.09.08 a 15.10.08	1,0660
de 16.10.08 a 15.11.08	1,0600
de 16.11.08 a 15.12.08	1,0540
de 16.12.08 a 16.01.09	1,0480
de 16.01.09 a 15.02.09	1,0420
de 16.02.09 a 15.03.09	1,0360
de 16.03.09 a 15.04.09	1,0300
de 16.04.09 a 15.05.09	1,0240
de 16.05.09 a 15.06.09	1,0180
de 16.06.09 a 15.07.09	1,0120
de 16.07.09 a 15.08.09	1,0060
A partir de 16.08.09	1,0000

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAQUARITINGA/SP

Rua Visconde do Rio Branco, 485 – centro – CEP 15900.000

Fone/Fax: 3252.2811

3 - **COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre 01/09/2008 a 30/08/2009, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 - **SALÁRIOS NORMATIVOS:** Ficam estipulados, a partir de 01.09.2009, os seguintes salários normativos para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho mensal:

<u>Categoria</u>	<u>Micro Empresas</u>	<u>Demais Empresas</u>
Empregados em geral	R\$ 664,00	R\$ 699,00
Salário de ingresso (6 meses)	R\$ 509,20	R\$ 536,00
Caixa	R\$ 762,00	R\$ 802,00
Comissionista	R\$ 789,50	R\$ 831,00
Office-Boy, Empacotador e Repositores.	R\$ 482,50	R\$ 482,50
Quebra de caixa	R\$ 34,00	R\$ 35,80

Fica estabelecido que o piso previsto de repositores não poderá ser aplicado pelos Supermercados, Cooperativas, Mercarias, Varejões e Lojas de Material de Construção, devendo nesta função ser aplicado o piso de empregados em geral.

Parágrafo primeiro: Para a função de Office-Boy/Empacotador/Repositor deverão ser observados os seguintes limites máximos de funcionários na função (exceto supermercados e mercarias que poderão contratar de acordo com sua necessidade, com exceção da função de repositor e Office Boy):

Empresas com até 05 empregados: 02

Empresas com 06 a 10 empregados: 03

Empresas com 11 a 15 empregados: 04

Empresas acima de 15 empregados: 05

Parágrafo segundo - O valor dos salários acima, bem como do comissionista puro, previsto na cláusula subsequente, são fixados para a jornada de 220 horas mensais, admitindo-se expressamente, a fixação de salário hora proporcional ao efetivo tempo laborado.

Parágrafo terceiro – O salário normativo de ingresso para aqueles denominados "empregados em geral" será praticado pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da admissão do empregado e aplicável aos funcionários que no ato da admissão não tenha registro anterior em empresas do comércio superior a 12 meses.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAQUARITINGA/SP

Rua Visconde do Rio Branco, 485 – centro – CEP 15900.000

Fone/Fax: 3252.2811

Parágrafo quarto – Em qualquer dos pisos salariais previstos nesta cláusula deverá ser observado o Salário Mínimo Paulista.

5 - GARANTIA DO COMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionista puro), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de R\$ 789,50 (setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) para micro empresa e R\$ 831,00 (oitocentos e trinta e um reais) para as demais empresas, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

Parágrafo 1º.- Entende-se por comissionista, o vendedor que, no intervalo não superior a doze meses, freqüentar e obter certificado de freqüência em cursos de treinamentos próprios para sua função, ministrados pelo Senac, Sebrae ou promovidos pelos Sindicatos signatários da presente Convenção, ou ainda, pela própria empresa.

Parágrafo 2º.- Compete aos Sindicatos signatários da presente, promover e colocar a disposição dos empregados, cursos profissionalizantes, sem qualquer custo ou remuneração aos mesmos.

6 - MICROEMPRESAS: Os empregados de microempresas, assim registradas na JUCESP, nos termos do art. 8º, da Lei 7.256/84, terão garantido 95% (noventa e cinco por cento) dos valores como previstos nas cláusulas 4 (quatro) e 5 (cinco) deste instrumento.

7 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização mensal, por "quebra de caixa", no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) para micro empresas e R\$ 35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos) para demais empresas, a partir de 1º. de setembro de 2009, conforme clausulas 4 e 5 deste instrumento.

Parágrafo 1º.- A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º.- As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

8 - MULTA: Fica estipulada a multa no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) para micro empresas e R\$ 35,80 (trinta e cinco reais e oitenta centavos) para demais empresas, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor do prejudicado.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAQUARITINGA/SP

Rua Visconde do Rio Branco, 485 – centro – CEP 15900.000

Fone/Fax: 3252.2811

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 10 e 11.

9 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 04, 05 e 06 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: De cada empregado, será descontada, pela empresa, a Contribuição única correspondente a 7% (sete por cento) da respectiva remuneração do mês de Novembro/2009 (já reajustado), limitado esse desconto ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) a favor das entidades representativas da categoria profissional.

Parágrafo 1º. - A contribuição referida nesta cláusula será descontada de uma só vez, na folha de pagamento do mês de novembro/2009, devendo ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agências bancárias constantes da guia de recolhimento que será fornecida à empresa pela entidade sindical profissional, no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados do Comércio do Estado de São Paulo, e obedecerá a seguinte proporção:

- 80% (oitenta por cento) para o sindicato dos empregados no comércio da respectiva base territorial, signatário do presente Acordo;
- 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º. - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2009, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, no mês de sua admissão e o recolhimento efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para qualquer entidade sindical representativa da categoria dos comerciários.

Parágrafo 3º. - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º., Será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo 4º. - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal, além da atualização monetária pelos índices oficiais vigentes.

Parágrafo 5º. - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio

financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados do Comércio do Estado de São Paulo.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAQUARITINGA/SP

Rua Visconde do Rio Branco, 485 – centro – CEP 15900.000

Fone/Fax: 3252.2811

Parágrafo 6º. - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária.

Parágrafo 7º. – Fica resguardada a garantia da liberdade sindical nos termos da lei e assegurado o direito de oposição a todos os trabalhadores, manifestada, por escrito, de forma individual, até 10 dias após a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

11 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar e recolher a contribuição confederativa prevista no artigo 8º. , inciso IV, da CF/88, desde que haja sido criada através da competente Assembléia Geral do Sindicato signatário desta, ficando resguardada a garantia da liberdade sindical nos termos da lei e assegurado o direito de oposição a todos os trabalhadores, manifestada, por escrito, de forma individual, até 10 dias após a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 1º. - A contribuição referida no "caput" não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser descontada a partir do mês em que a empresa receber a notificação do sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembléia que instituiu a referida contribuição e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.

Parágrafo 2º. - A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em guia padrão fornecida pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, destinando-se 80% (oitenta por cento) da mesma ao sindicato e 20% (vinte por cento) à Federação.

Parágrafo 3º. - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 4º. - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticada pela agência bancária.

Parágrafo 5º. - O recolhimento da contribuição confederativo efetuado fora do prazo será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

12 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas, uma



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAQUARITINGA/SP

Rua Visconde do Rio Branco, 485 – centro – CEP 15900.000

Fone/Fax: 3252.2811

contribuição assistencial proporcional, nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

MICRO-EMPRESA.....	R\$- 155,00
PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (ATÉ 30 FUNCIONÁRIOS).....	R\$- 284,00
GRANDES EMPRESAS (ACIMA DE 30 FUNCIONÁRIOS).....	R\$- 529,00
FEIRANTES E AMBULANTES, INSCRITOS NA PREFEITURA.....	R\$- 78,50

Parágrafo 1º. - O recolhimento deverá ser efetuado em três parcelas, sendo 34% até o dia 15 de Janeiro, 33% até o dia 15 de Fevereiro, restantes 33% até o dia 15 de março de 2010, exclusivamente em agência bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente;

Parágrafo 2º. - Dos valores recolhidos nos termos dessa cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído à Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

Fone/Fax: 3252.2811

Parágrafo 3º. - As empresas constituídas após 1º. de setembro de 2008 até 30 de agosto de 2009, pagarão a Contribuição Assistencial à proporção de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração, a partir da constituição, recolhendo o valor correspondente até o último dia do mês subsequente ao da constituição;

RESA.....

Parágrafo 4º. - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuada fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias;

EMPRESAS ACIMA DE 30 FUNCIONÁRIAS

Parágrafo 5º. - Por mês subsequente de atraso, além da multa de 10% (dez por cento), incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pelos índices oficiais vigentes;

Parágrafo 6º. - Nos Municípios onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais, será devida uma única contribuição por empresa, que englobará a matriz e todas as filiais existentes.

13 - **COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO:** A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos aos preceitos legais, fica autorizada, atendida as seguintes regras:

a) - manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo no qual conste o horário normal e o compensável;

b) - obedecidos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção Coletiva se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo quando da publicação de editais, nos acordos que

Por mês subsequente de atraso

juros de mora de 1% (um por cento)

atualização monetária vigentes.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAQUARITINGA/SP

Rua Visconde do Rio Branco, 485 – centro – CEP 15900.000

Fone/Fax: 3252.2811

venham a ser celebrados entre empregadores e empregados, integrantes da categoria, na respectiva base territorial.

14 - ESTABILIDADE DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurada estabilidade provisória aos empregados em vias de aposentadoria por tempo de serviço, por período anterior à implementação da carência necessária à concessão do benefício previdenciário, como segue:

- manutenção do contrato de trabalho na mesma empresa, pelo prazo mínimo de:

a) - 28 anos	2 anos de estabilidade.
--------------------	-------------------------

b) - 10 anos.....	1 ano de estabilidade.
-------------------	------------------------

c) - 05 anos.....	6 meses de estabilidade.
-------------------	--------------------------

Parágrafo 1º. - Para a concessão da garantia provisória de emprego o empregado deverá apresentar comprovante da contagem de tempo de serviço fornecido pelo INSS. Em caso de demissão deverá essa comprovação ser realizada até 60 (sessenta) dias após o desligamento do empregado da empresa, sob pena de renúncia do direito em tela.

Parágrafo 2º. - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período da garantia; a presente cláusula não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

15 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante nos termos da legislação em vigor.

16 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA: ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias. O aviso prévio somente poderá ser aplicado pelo empregador após o período de garantia de emprego previsto nesta cláusula.

17- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por médicos vinculados aos convênios do sindicato profissional e atendida as demais exigências da portaria MPAS/3.291/84 quando ao seu preenchimento.

18 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCÍARIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviços para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos, menores de 14 anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês e em casos de internações, devidamente comprovada nos termos da



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAQUARITINGA/SP

Rua Visconde do Rio Branco, 485 – centro – CEP 15900.000

Fone/Fax: 3252.2811

cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente Convenção.

19 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terão suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia as empresas com antecedência de cinco dias e com a comprovação posterior.

20 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre em que o empregado complete dezoito anos, até trinta dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa da corporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa atestado comprobatório do alistamento anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula;

Parágrafo segundo - Estão excluídos da hipótese prevista no caput desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

21 - GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àqueles, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

22- SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

23 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensado sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

24 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: Os empregados dispensados sem justa causa terão direito ao acréscimo no aviso prévio legal de 1 (um) dia por ano completo de serviço na mesma empresa, sendo que este acréscimo será recebido pelo empregado em pecúnia.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAQUARITINGA/SP

Rua Visconde do Rio Branco, 485 – centro – CEP 15900.000

Fone/Fax: 3252.2811

25 - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo de aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado. A baixa na CTPS deverá ser efetuada na data do último dia trabalhado.

26 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

27 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

28 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

29 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança e macacões especiais forem exigidos pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

30 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

31 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

32 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá

deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAQUARITINGA/SP

Rua Visconde do Rio Branco, 485 – centro – CEP 15900.000

Fone/Fax: 3252.2811

33 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceito pela empresa.

34 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

35 - DIA DO COMERCIÁRIO: Em homenagem ao dia 30 de outubro, dia do comerciário, será concedida ao empregado do comércio uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) da sua remuneração mensal auferida em outubro / 2009, que será paga juntamente com esta.

Parágrafo único - Fica facultado às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso de um dia útil, durante a vigência da presente convenção.

36 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

37 - DOCUMENTOS - RECEBIMENTOS PELA EMPRESA: A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como, certidões de nascimento, casamento e atestados, serão recebidos pela empresa, contra-recibo, em nome do empregado.

38 - DESPESA PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação de rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços,

39 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

40 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 12 (doze) meses antecedentes, devendo o resultado do valor da hora ser acrescido do adicional de 60%, ou seja, o valor do salário hora acrescido do adicional de 60%.

41 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculado tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividindo por 25 (vinte e

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAQUARITINGA/SP

Rua Visconde do Rio Branco, 485 – centro – CEP 15900.000

Fone/Fax: 3252.2811

cinco) e multiplicando o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º. da Lei 605/49.

42 - ADIANTAMENTO SALARIAL - VALE: As empresas concederão no decorrer do mês, desde que solicitado, um adiantamento de salário aos empregados, limitando-se a 40% (quarenta por cento) do salário nominal, ressalvando a hipótese do fornecimento concomitante de vale compra ou qualquer outro concedido pela empresa, prevalecendo neste caso apenas um deles.

43 – PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES DE TRCT: As homologações de TRCT deverão ser realizadas nos prazos previstos no § 6º do artigo 477 da CLT. A inobservância dos prazos previsto no citado § 6º sujeitará o infrator ao pagamento das multas previstas no § 8º do mesmo dispositivo legal.

44 - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º. Salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações corrigidas dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo primeiro - Caso ocorra o pagamento dentro do próprio mês, considera-se esse como último mês.

Parágrafo segundo - As remunerações serão corrigidas mês a mês pelo INPC/IBGE.

Parágrafo terceiro - Para a integração das comissões no cálculo do 13º. Será adotada a média comissional de julho a dezembro podendo a parcela do 13º. Salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º. (quinto) dia útil de janeiro.

46 – TERCEIRIZAÇÃO: fica proibido no âmbito do comercio atacadista e varejista, a terceirização de mão de obra na atividade principal da empresa, bem como, a utilização de contrato temporário. Esta proibição não abrange os casos de estágios, menor aprendizes e demais casos expressamente previstos em lei.

47 - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS: Fica convencionado que, durante a vigência do presente Acordo poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

48 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denuncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, será observadas as disposições constantes no art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAQUARITINGA/SP

Rua Visconde do Rio Branco, 485 - centro - CEP 15900.000
Fone/Fax: 3252.2811

49- VIGÊNCIA: A presente CONVENÇÃO COLETIVA terá vigência a partir de 01 de setembro de 2009 até 30 de Agosto de 2010.

Taquaritinga (SP), 23 de Novembro de 2009.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO/TAQUARITINGA
pp. JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI
CPF 981.722.558-53

2ª TAB.
2ª TAB.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TAQUARITINGA
pp. NAGIB HADDAD
CPF 299.944.978-04

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: NAGIB HADDAD(9386).
Dou fé.
Taquaritinga-SP, 08/12/2009.
4856495050494857495351544950
Eliane Stephano Miceli
Escritor - R\$ 2,90
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
MATÃO
Reconheço por semelhança a(s) firmas de: JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI(636). Dou fé.
Matão - SP, 09 de dezembro de 2009 Em Test. da verdade.
ROSANGELA ALVES FELIPE ALMEIDA - ESCRIVENTE
Valor Unitário: R\$ 4,80 Qtde. Firmas: 1 Valor Total: R\$ 4,80
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE